



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

595

4)

PARECER

Trata-se de recurso interposto por MV&P Tecnologia em Informática Ltda., contra a decisão do Sr. Pregoeiro de adjudicação do objeto licitado à empresa Amêndola & Amêndola Software Ltda. - EPP, no qual se alega a ilegalidade na constituição de empresa estranha à licitação.

Contrarrazões às fls. 584/593.

O apelo merece conhecimento.

Com efeito, as razões do inconformismo foram apresentadas no prazo legal, e, em que pese não ter participado da etapa de lances o interesse recursal se sobressai à ordem pública, qual seja, a observação da lei, em cumprimento ao princípio da legalidade.

No entanto, no mérito opino pelo não provimento.

Nesse eito, não cabe à Administração Pública o adentramento na construção social de empresas que não participaram da licitação ou a consideração de alegações que refogem ao conteúdo do Edital para imiscuir-se na natureza de contratos celebrados entre as licitantes e outras empresas, digam ou não respeito ao objeto adjudicado, salvo hipótese de participação indireta, o que sequer foi aventado.



Câmara Municipal de Assis

596

ESTADO DE SÃO PAULO

ef

Ademais, embora traga alterações e doutrina quanto ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a recorrente não aponta qualquer dispositivo editalício que tenha sido contrariado, o que torna seu inconformismo mero descontentamento, sem lastro jurídico.

Assis, 04 de novembro de 2016.



DURVALINO BINATO NETO
Assessor Jurídico Legislativo